



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.473/2011

Dá denominação oficial a logradouro público nesta Cidade e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada, oficialmente, **Rua Granada** o logradouro que faz esquina com a Rua Ônix, nº 87 e está paralela ao Rio Ribeirão do Carmo, no bairro São Sebastião, nesta cidade.

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício